



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

0 1

MENSAGEM Nº010/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº010/23, que "Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências," a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Educação.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os Créditos Suplementares citados nos Projetos serão destinados para Custeio de Ações Municipais sobre o Aniversário da cidade, e para suprir as dotações referentes a Convênios para Aquisição de um Trator, Aquisição de um Ônibus Escolar e Aquisição de Medicamentos conforme resoluções da União.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de março de 2023.

William Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

0 2

PROJETO DE LEI Nº010/23

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVID FINANCEIRO no valor total de R\$1.090.165,00 (Um milhão e noventa mil cento e sessenta e cinco reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 178)

Fonte de Recurso – 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 300.000,00

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

13.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 115)

Fonte de Recurso – 2.571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso – 2.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 295.000,00

Dep. Arnaldo

Leandro paulo da

02.13 – Secretaria Mun. Meio Ambiente Agropec. Agricultura e Apoio as Associações *do município*

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agrop., Agricul. e Assoc. Rurais

20.606.0027.2056 – Manut. dos Serviços Ambiental, Agrop., Agric. e Assoc. Rurais

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 355)

Fonte de Recurso – 2.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 50.000,00

Leandro paulo da

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 – Ações Cultura e Turismo

13.392.0021.2057 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (FICHA -366)

Fonte de Recurso – 2.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 131.165,00

Leandro paulo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

0 3

3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (FICHA -367)

Fonte de Recurso – 2.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 14.000,00

TOTAL.....R\$1.090.165,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

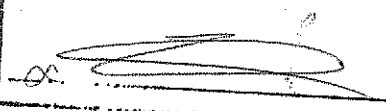
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de março de 2023.

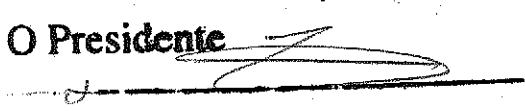

William Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 14/03/23


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>14/03/23</u>
Presidente


À Sanção
Sala das Sessões em 14/03/23
O Presidente 



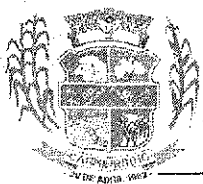
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000029

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/03/13000029

Número / Ano	000029/2023
Data / Horário	13/03/2023 - 14:12:28
Assunto	Ofício nº014/2023/GP-PM Projetos de Lei nº009, 010, 011, 012/23 e Projeto de Lei Complementar 002/23
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNERINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO Nº 05/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 10/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 10/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima a abertura de crédito suplementar previsto no artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II – FUNDAMENTAÇÃO

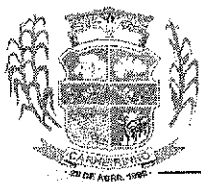
Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 10/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

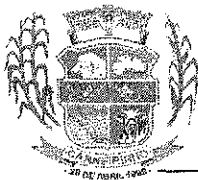
A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 10/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 05/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 10/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 10/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 10/2023.



III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 05/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64.

A abertura de crédito é destinada para compra de um trator, aquisição de ônibus escolar e aquisição de medicamentos conforme resolução da União, com superavit financeiro no valor de **R\$ 1.090.165,00**, sendo eles destinados à Educação R\$ 295.000,00, à Saúde R\$ 300.000,00, ao Meio Ambiente e demais Associações R\$ 50.000,00, e à Cultura e Turismo R\$ 31.165,00, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

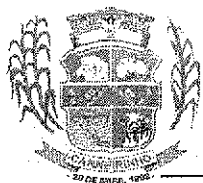
Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 10/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 10/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 14 de fevereiro de 2023.

GABRIELA APARECIDA TAVARES
LONGO:09747347644

Assinado de forma digital por
GABRIELA APARECIDA TAVARES
LONGO:09747347644

Dados: 2023.03.14 09:19:26

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

010

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2023	Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 03/02/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		14/03/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
2ª Reunião Extraordinária – 14/03/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 14/03/23 Visto do Pres:
Zenon Pereira Assunção

Entregue ao Relator em 14/03/23 Visto do Relator:
Érica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 14/03/23 Visto do Pres:
Zenon Pereira Assunção

Entregue ao Relator em 14/03/23 Visto do Relator:
Érica de Souza Queiroz

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☒ x ☐
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

011

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARÊCER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2023

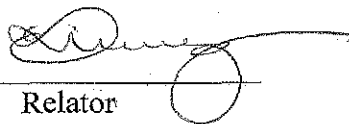
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

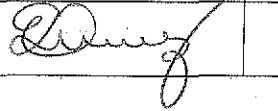
Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.



Relator

PARÊCER DA COMISSÃO

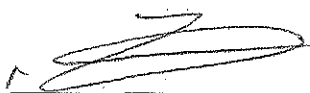
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.

APROVADO em duas discussão.Por unanimidade

Carneirinho-MG, 14/03/2023



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 010/2023

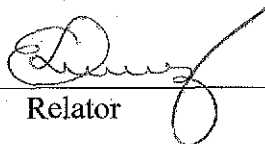
DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

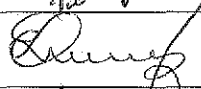
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

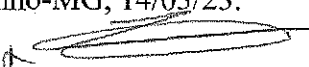
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 14/03/23.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

01

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$1.090.165,00 (Um milhão e noventa mil cento e sessenta e cinco reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

02 – Poder Executivo

02.08 – Fundo Municipal de Saúde

02.08.02 – Manutenção das Ações em Saúde

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 178)

Fonte de Recurso – 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 300.000,00

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

13.361.0006.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 115)

Fonte de Recurso – 2.571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso – 2.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 295.000,00

02.13 – Secretaria Mun. Meio Ambiente Agropec. Agricultura e Apoio as Associações

02.13.02 – Serviços Ambiental, Agrop., Agricul. e Assoc. Rurais

20.606.0027.2056 – Manut. dos Serviços Ambiental, Agrop., Agric. e Assoc. Rurais

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente (Ficha 355)

Fonte de Recurso – – 2.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 50.000,00

02.14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.14.02 – Ações Cultura e Turismo

13.392.0021.2057 – Manutenção das Atividades Culturais

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (FICHA -366)

Fonte de Recurso – 2.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 131.165,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO 014

CNPJ 26.042.572/0001-27

3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (FICHA -367)

Fonte de Recurso – 2.718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º,
Inciso V, EC nº 123/2022.....R\$ 14.000,00

TOTAL.....R\$1.090.165,00

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 14 de março de 2023.

Fábio Samartino
Presidente